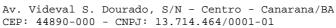
## **GABINETE DO PREFEITO**

## GABINETE DO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA





DECRETO Nº 344 de 03 de Agosto de 2021.

"Novas Medidas para 0 funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, *Restaurantes,* Feira Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A Situação do número de casos em nossa região;

CONSIDERANDO: O Decreto Estadual nº 20.612 de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO: Que o município possui 1471 (um mil, quatrocentos e setenta e um) casos confirmados, sendo 1438 (um mil, quatrocentos e trinta eoito) já curados e nenhum caso ativo e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

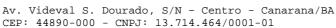
#### **DECRETA:**

1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, da 00 hora às 05 horas, a partir de 03 de agosto de 2021 até o dia 10 de agosto de 2021, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas:

# GABINETE DO PREFEITO

## GABINETE DO PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA



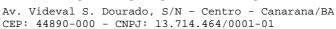


- **§1º** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, farmácia ou situações em que fique comprovada a urgência.
- §2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- **Art. 2º** Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana.
- Art. 3º Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, funcionar no horário das 08:00 horas às 23:30 horas, evitando aglomerações na sua parte interna e externa (exceto postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais). Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.
- I Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem como estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas deverão atender com número limitado de clientes, de acordo com os Termos de Ajuste de Conduta estabelecidos com a Vigilância Sanitária;
- II Nos estabelecimentos relacionados ao que trata o inciso I deste artigo, está proibido o uso de som automotivo durante o período estabelecido no caput do art. 1º deste decreto;
- **Art. 4º -** Os serviços de *delivery* de alimentos poderão funcionar até à meia-noite no período estabelecido no *caput* do art. 1º deste decreto.
- Art. 5º Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e

# GABINETE DO PREFEITO

## GABINETE DO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA





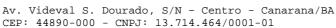
recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

- Art. 6º As academias poderão funcionar em horário normal (desde que até às 23:30), com redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.
- Art. 7º Ficam suspensos eventos públicos e particulares, com público superior a 100 (cem) participantes, durante o período estabelecido no caput do art. 1º deste decreto.
- I Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.
- Art. 8º As feiras livres poderão funcionar normalmente, sendo **vedada** a participação de feirantes e comerciantes de outros municípios, além da obrigatoriedade de seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.
- Art. 9º As atividades letivas semipresenciais ficam condicionadas à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.
- **Art.** 10º Fica permitido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município, desde que os eventos esportivos não tenham participação de torcida.
- Art. 11º Fica permitido o funcionamento de todos os clubes no âmbito do município, atendendo às medidas de distanciamento entre os ocupantes, horário, higiene e uso de máscaras, conforme o artigo 3º deste decreto.
- Art. 12º Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:
- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;
- d) Pessoas que trabalham em galpões de verdura;
- e) Pessoas que trabalham no cultivo agrícola;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

# GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA





- Art. 13º Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento
  Domiciliar, por 14 dias a:
- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados do COVID-19.
- Art. 14º Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal
  de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone:
- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.
- Art. 15° O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:
- "Art. 268º Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

### Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

- Art. 16º Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.
- Art. 17º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Agosto de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO Prefeito Municipal de Canarana